

Proc. 10.980/40

(20-67/41)

ACT/EV

1941

A infração do art. 1º do decreto-lei nº 65, de 1937 é punível de acordo com o art. 3º do mesmo decreto.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Bruno e CIA. recorrem do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em virtude do qual lhes foi imposta a multa de 2.631\$900 (dois contos seiscentos e trinta e um mil e novecentos reis), por infração do art. 1º do decreto-lei nº 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a multa foi imposta com apoio na lei (art. 3º do referido decreto-lei) e que o recorrente não aduziu em seu favor qualquer justificativa aceitável que absolvesse a falta;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para manter a multa imposta.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941

a) Cecílio Sáa Presidente

a) Antônio Ferraz Relator

Fui presente: a) Matercia Silveira Procurador

Assinado em 30/ 4 / 41

Publicado no Diário Oficial em 9/ 5/ 41.